

CONTRATO

CONTRATO N°: 032/2022
PROCESSO: 611/2022
PREGÃO: 014/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR** E
MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por seu Diretor Secretário, bem como Vice Reitor do Centro Universitário, o professor Me. Fabrício Eumar de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros, inscrito no CPF sob o n. 418.417.511-20, portador do RG n. 2652817 SSP/GO legitimado para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação N° 252, de 01 de Fevereiro de 2021 no uso das atribuições legais em vigor.

CONTRATADA: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.888.594/0001-19, com sede na Rua dezesseis, Quadra 101, Lote 01, s/n, Comp. Chácara, Setor Aeroporto, Mineiros GO, CEP 75.830-002, neste ato representada pelos sócios: **ELSON TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n°: 39.108.811-49, portador do RG n°: 275.870 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Segunda Avenida, n° 51, Centro, Mineiros-GO, CEP 75830-082; **MILKEM CARVALHO SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n°: 831.945.171-04, portador do RG n°: 3550109 2ª VIA DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, Gleba 102-A, S/N, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75833-118 e **MAKER CARVALHO SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 762.868.271-53, portador do RG n°: 3317187-4200322, SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Dezoito A, Quadra 03, Lote 09, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833.126.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n°: 014/2022, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n°. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem como objeto a **aquisição de diferentes tipos rações para os animais do campus II**, para atender às necessidades da **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES** nos termos e condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial n°: 014/2022, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2. Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

| Item | Cód. Prod | Ração | Descrição | Und. | Qtd | Vr. Unitário | Vr. Total |
|-------|-----------|----------|--------------------------|------|---------|--------------|------------------------|
| 1 | 38.859 | MINERMIX | RAÇÃO BALANÇADA | SACO | 20,0000 | 89,3000 | 1.786,0000 |
| 8 | 27.171 | MINERMIX | UREIA PECUÁRIA (25KG) | SACO | 30,0000 | 350,0000 | 10.500,0000 |
| Total | | | | | | | R\$ 12.286,0000 |

2.3. Os objetos deste certame deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, na BR 364. Km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes. Zona Rural. Mineiros-GO, Cep: 75.833-130, Unidade II – Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado após 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 Os objetos deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.2 Os objetos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e as especificações.

4.3 Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n°: 8666/1993.

5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3 No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração ou redução oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante provocação de uma das partes por meio de requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, poderá haver reajuste no preço.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento dos materiais;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais fornecidos, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento dos materiais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) material (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Fornecer e entregar o objeto, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;
- d) Substituir os objetos que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação;
- e) Entregar o objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço;
- f) Comunicar o Setor de Compras da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- i) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;

- l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 12.286,0000 (doze mil e duzentos e oitenta e seis reais)**

8.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; - 8087 - Manutenção da Unidade Fazenda Experimental IPAF; 339030 – 0221 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da nota Fiscal devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 9.3.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CNDs, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.4.** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 9.5.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 9.6.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

9.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidor **Lara Giovana Diniz**, CPF Nº 037.561.081-20 e como fiscal substituto o servidor **Joao Carvalho De Moraes Neto**, CPF Nº 030.437.841-03, sendo estes cientificados formalmente e designado pela Direção Geral da FIMES os quais serão responsáveis por: Supervisionar o fornecimento dos materiais; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato; As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIACÃO E REGISTRO NO TCM

15.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 16 de maio de 2022.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: